

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTO À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

Art. 1º Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

I - Discentes:

a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente (Mandato a partir de 8/9/2021);

b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente (Mandato a partir de 8/9/2021);

II - Docentes:

a) 03 (três) vagas de docentes, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes (Mandato a partir de 28/8/2021);

II - Servidores Técnico-Administrativos:

a) 04 (quatro) vagas de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo os 1º e 2º mais votados titulares, e os 3º e 4º suplentes (Mandato a partir de 28/8/2021).

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante e-mail, encaminhado ao seguinte endereço: vice-diretoria.assis@unesp.br, no período de 8 a 14/07/2021.

II - **Divulgação dos inscritos:** 15/07/2021;

III - **Interposição de recurso:** 16/07/2021;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 9 horas do dia 20/07/2021 até às 23h59min do dia 22/07/2021;

V - **Apuração dos votos:** será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade do Presidente da Eleição, a partir das 9 horas do dia 23/07/2021;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 26/07/2021;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 27/07/2021.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.

§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

Art. 4º As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional Evoto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou Coordenador Operacional, através do e-mail sta.assis@unesp.br, para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Art. 5º Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema Evoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

Parágrafo único. O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b e os servidores docentes e os técnico-administrativos lotados na FCL - Assis e que estejam prestando serviços nesta Unidade Universitária.

§1º Os discentes deverão deixar claro para qual vaga estão se inscrevendo;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

Art. 7º O servidor docente e o servidor técnico-administrativo em férias, licenciado ou afastado nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 da ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

Art. 8º Não poderão votar e nem ser votados os professores colaboradores, substitutos e voluntários, bem como os servidores técnico-administrativos substitutos e voluntários.

Art. 9º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com maior tempo de recebimento e/ou fruição de Auxílio de Permanência Estudantil;
- b) com melhor aproveitamento acadêmico;
- c) com maior idade.

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;
- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento de servidores técnico-administrativos, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico-administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico-administrativo;
- c) de maior idade.

Art. 10. Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Eleição, no e-mail vice-diretoria.assis@unesp.br, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 07 de julho de 2021.


Francisco Cláudio Alves Marques

Presidente da Eleição